
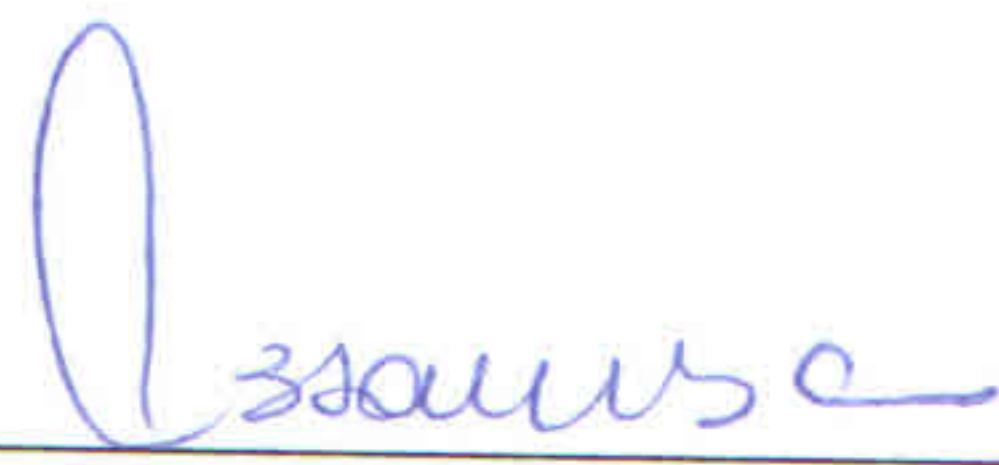




Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 30/09/13  
Esauve

Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>230</u> , Liv. <u>2B</u> , Fls. <u>004</u> Em <u>30/09/13</u> . às <u>17:30</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013
Autor: <b>Vereador Miguel Moreira da Silva-PSD e outros</b>		
<b>PROJETO DE LEI N.º <u>042</u>/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.</b>		

"Altera o Art. 3º, das Leis Municipais que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, das Leis Municipais n.º: 3.404/2013, 3.425/2013, 3.426/2013, 3.427/2013, 3.428/2013, 3.429/2013, 3.431/2013, 3.432/2013, 3.433/2013 e 3.435/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - O Contrato de Doação deverá conter cláusula de inalienabilidade pelo prazo que melhor convier ao município."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 30 de setembro de 2013.

AILTON ALVES TEIXEIRA  
Vereador-PSD

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vereador-PSD

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Vereador-PSB



MARIA JOSE DE CARVALHO  
Vereadora-PP



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Vereador-PT



Dr. PAULO SERGIO DA SILVA  
Vereador-PP



VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vereador PSB



MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador-PSD



Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Vereador-PTB



WELITON ANDRADE DA SILVA  
Vereador-PMDB



VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Vereador-PSD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Justifica a referida alteração, pois no contrato irá constar: No prazo de 06 meses, a empresa deverá dar início à execução de obra no imóvel de doação, em 01 ano deverá ter executado, no mínimo, 50% da obra destinada à implantação de empresa e em 02 anos cumprir integralmente a destinação do imóvel, conforme prevista na legislação, sob pena de reversão do imóvel para o patrimônio do município.

AILTON ALVES TEIXEIRA  
Vereador-PSD

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vereador-PSD

MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Vereadora-PP

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Vereador-PT

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Vereador-PP

VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vereador PSB

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Vereador-PSB

MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador-PSD

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Vereador-PTB

WELITON ANDRADE DA SILVA  
Vereador-PMDB

VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Vereador-PSD



Câmara  
✓

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.404 DE 04 DE julho DE 2013.**

Projeto de Lei nº 051/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do lote que menciona a empresa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **BARRA COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.534.404/0001-59, a titularidade dos lotes 01, 02 e 03 da Quadra SER1/1, do loteamento Distrito Industrial, com área de 5.400 m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48443 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da donatária, ou seja, a instalação da Torneadora Vitória.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de julho de 2013.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



câmara

✓

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.425 DE 06 DE Setembro DE 2013.**

Projeto de Lei nº 068/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **VVG EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.756.937/0001-94 a titularidade dos lotes 1, 2, 9 e 10 da quadra IND 1/7, Distrito Industrial com área total de 10.800,00m<sup>2</sup>, tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede própria da empresa, cuja atividade econômica principal é a fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2013.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



câmara ✓

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**LEI Nº 3.426 DE 12 DE Setembro DE 2013.**

Projeto de Lei nº 070/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **LUIZ ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.378.045/0001-05, a titularidade do lote 12, quadra SER 1/3, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m<sup>2</sup>, tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25.590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede própria da empresa, cuja atividade econômica principal são os serviços de usinagem, tornearia e solda.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de setembro de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



Câmara  
C

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.427 DE 12 DE Setembro DE 2013.

Projeto de Lei nº 071/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **JAF FERREIRA ALIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.132/0001-08, a titularidade dos lotes 5, 6 e 7 quadra IND 1/8, Distrito Industrial com área total de 8.100,00m<sup>2</sup>, tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à ampliação e expansão da empresa, com a instalação de silos graneleiros e pátio para rodo-trens.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de setembro de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

câmara



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.428 DE 12 DE Setembro DE 2013.

Projeto de Lei nº 072/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **EP DE ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.718.686/0001-19, a titularidade do lote 13 quadra SER 1/3, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m<sup>2</sup>, tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de setembro de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.429 DE 12 DE Setembro DE 2013.

Projeto de Lei nº 073/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa IJS TORRES NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.806.319/0001-98 a titularidade dos lotes 4 e 5, quadra SER 1/1, Distrito Industrial com área total de 4.800,00 m2, tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede própria da empresa, cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de madeiras e artefatos.

**Art. 2º** A empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 12 de setembro de 2013.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.431 DE 18 DE Setembro DE 2013.**

Projeto de Lei nº 067/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação do lote que menciona a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **A. SANDRO DE AZEVEDO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.801.874/0001-52, a titularidade dos lotes 1 e 2 da Quadra SER 1/3, do loteamento Distrito Industrial, com área de 5.400 m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede própria da donatária, ou seja, a instalação do Hospital das Máquinas.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de setembro de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI Nº 3.432 DE 18 DE setembro DE 2013.**

Projeto de Lei nº 069/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **PANELANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANEAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.887.942/0001-04 a titularidade do lote 14, quadra IND 1/3, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m<sup>2</sup>, tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede própria da empresa, cuja atividade econômica principal é indústria e comércio de painéis e placas de alumínio, fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, dentre outros.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de setembro de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.433 DE 18 DE setembro DE 2013.**

Projeto de Lei nº 074/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação do lote que menciona a pessoa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. **WEULER MARCOS RIBEIRO**, inscrito no CPF: 574.877.581-68 e no RG: 2945161 SSP/GO, a titularidade dos lotes 3, 4, 11 e 12 da Quadra IND 1/7, do loteamento Distrito Industrial, com área de 10.800,00m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 25590 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação de uma indústria no ramo de vidro temperado.

**Art. 2º** O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de setembro de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.435 DE 18 DE setembro DE 2013.**

Projeto de Lei nº 076/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **BEMA ARMAZENS GERAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.803.803/0001-40, a titularidade da quadra IND 1/4, Distrito Industrial com área total de 36.000,00m<sup>2</sup>, tendo sido o mesmo avaliado somando o valor total de R\$ 155.674,80 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscientos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), pertencentes à Municipalidade, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal é armazéns gerais.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de setembro de 2013.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

**Parecer nº: 146/2013**

*Projeto de Lei nº 042/2013, de 30 de setembro de 2013, de autoria dos vereadores Miguel Moreira da Silva – PSD e Outros, que: “Altera o art. 3º das leis municipais que menciona.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 042/2013, de 30 de setembro de 2013, de autoria dos vereadores Miguel Moreira da Silva – PSD e Outros, que: “Altera o art. 3º das leis municipais que menciona.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração se justifica por já existir no contrato cláusula a respeito
03. Já o projeto altera o artigo 3º das leis municipais que menciona que passarão a vigorar com os dizeres “O Contrato de Doação deverá conter cláusula de inalienabilidade pelo prazo que melhor convier ao município”.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)"*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de projeto que altera a legislação apenas para transferir a responsabilidade/dever de inserção de cláusula de inalienabilidade para a prefeitura no momento da confecção do contrato de doação, possibilitando assim uma melhor análise do prazo necessário em conjunto o interesse público em cada caso em separado, logo, entendemos estar o projeto apenas facilitando o alcance do fim maior da administração que é o interesse público, por isso não vislumbramos ilegalidade.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de setembro de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
**EM SESSÃO 30/09/13**  
*Czouise*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 042/13 de autoria do  
Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
-PSD E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 09 de 2013

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 042/13 - Miguel Moreira da Silva - PSD e outros.*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD			
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária  
 Do dia 30/09/13  
Assume